



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 038/2022-SEMSA

Processo nº 01407001/22

Pregão nº 038/2022-SEMSA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na AV-JOAQUIM GOME DO AMARAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.624.213/0001-00, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 038/2022-SEMSA, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual SEMSA/AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSUMO ODONTOLÓGICO E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS VISA PROMOVER CAMPANHAS DE PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL DOS MUNICÍPIES, NO INSTITUTO SUPRIR A DE REALIZAR TRATAMENTO CLÍNICO CURATIVO, NO INTUITO DE REDUZIR O APARECIMENTO DE DOENÇAS RELACIONADAS A ÁREA DE ATUAÇÃO DO CIRURGIÃO DENTISTA, E, CONSEQUENTEMENTE MELHORAR A SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA. A AQUISIÇÃO DO MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO VISA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (ATENDENDO AS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA OU OUTRAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA, LOCALIZADAS NA ZONA URBANA, E EVENTUALMENTE NA ZONA RURAL) E FARMÁCIA MUNICIPAL DE JURUTI/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Empresa: BELMEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; C.N.P.J. nº 12.735.479/0001-93, estabelecida à TV GENERAL OSORIO, Nº 39, QUARENTA HORAS, Ananindeua PA, (91) 98233-0505, representada neste ato pelo Sr(a). ANA CAROLINA DOS SANTOS BARATA, C.P.F. nº 020.675.222-99, R.G. nº 465732C PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	AFERIDOR DE PRESSÃO PA. (Esfigmomanômetro+estetoscópio rappaport duplo PA MED)	UNIDADE	10.00	154,000	1.540,00
00002	Aferidor de Temperatura Digital	UNIDADE	10.00	128,250	1.282,50
00003	GORRO DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO PCT C/ 100 UNID-TOUCA	PACOTE	10.00	31,000	310,00
00004	OCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE CA-34082	UNIDADE	10.00	16,300	163,00
00005	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA	UNIDADE	50.00	54,450	2.722,50
00006	WISEIRA DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE (VISOR POLICARBONATO)	UNIDADE	10.00	21,820	218,20
00007	MÁSCARA Nº 95 TIPO BICO DE PATO	UNIDADE	30.00	7,450	223,50
00008	MÁSCARA TRIPLA PROTEÇÃO (C/100 UND)	CAIXA	50.00	28,000	1.400,00
00009	LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX CX C/100 P	CAIXA	100.00	52,000	5.200,00
00010	LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX CX C/100 M	CAIXA	50.00	52,000	2.600,00
00011	LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX CX C/100 G	CAIXA	10.00	67,000	670,00

RODOVIA PA 257(TRANSLAGO)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



00012	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL (7,0 /LATEX / C/ 01 PAR)	PACOTE	10.00	4,990	49,90
00013	ANESTÉSICO LOCAL LIDOCAÍNA A 2% COM VASO CONSTRI R EPINEFRINA(C50 TUB)	CAIXA	100.00	189,000	18.900,00
00014	ANESTÉSICO LOCAL LIDOCAÍNA 2% SEM VASO CONSTRI TOR (C/ 10 TUB)	CAIXA	30.00	199,500	5.985,00
00015	ANESTÉSICO LOCAL MEPIVACAÍNA 2% COM VASO CONSTR ITOR EPINEFRINA (C/10 TUB)	CAIXA	50.00	229,000	11.450,00
00016	ANESTÉSICO LOCAL MEPIVACAÍNA 3% SEM VASO CONSTR ITOR (C/10 TUB)	CAIXA	30.00	229,000	6.870,00
00017	ANESTÉSICO LOCAL ARTICAINA 4% COM VASO CONSTRIT OR (C/10 TUB)	CAIXA	30.00	241,000	7.230,00
00018	ANESTÉSICO LOCAL PRILOCAINA 3% SEM VASO CONSTRI TOR (510 TUB)	CAIXA	30.00	232,000	6.960,00
00019	ANESTÉSICO TÓPICO BENZOCAINA 12G	UNIDADE	20.00	40,000	800,00
00020	ÁCIDO FOSFÓRICO A 37% (C/3 CIRINGAS)	PACOTE	40.00	14,990	599,60
00021	ADESIVO PAIME E BONDE	CAIXA	40.00	39,500	1.580,00
00022	APLICADOR MICROBRUSH/HASTES DOBRAVEL/PONTA COM CER DAS DE NYLON	UNIDADE	20.00	38,850	777,00
00023	Resina Fotopolimerizável Esmalte Cor A,1	UNIDADE	10.00	31,350	313,50
00024	Resina Fotopolimerizável Esmalte Cor A,2	UNIDADE	10.00	30,990	309,90
00025	Resina Fotopolimerizável Esmalte Cor A,3	UNIDADE	30.00	30,250	907,50
00026	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL ESMALTE COR A3,5	UNIDADE	30.00	30,850	925,50
00027	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL FLOW COR A2	UNIDADE	10.00	34,850	348,50
00028	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL FLOW COR A3,5	UNIDADE	30.00	35,250	1.057,50
00029	SELANTE COR A,2	UNIDADE	10.00	26,500	265,00
00030	Resina Fotopolimerizável Dentina DA3	UNIDADE	10.00	22,350	223,50
00031	TIRA DE POLIESTER C/50 UNID	CAIXA	10.00	42,200	422,00
00032	TIRA DE LIXA DE RESINA-C/50 UND	CAIXA	10.00	42,200	422,00
00033	TIRA DE LIXA DE METAL REF. 0.4MM, 0.6MM-C/50 UND	CAIXA	10.00	59,250	592,50
00034	CUNHA DE MADEIRA	PACOTE	10.00	19,890	198,90
00035	PAPEL CARBONO-CONTATO OCLUSAL	UNIDADE	10.00	32,500	325,00
00036	FIO DENTAL 100 METROS	UNIDADE	10.00	10,850	108,50
00037	Fio Dental 50 Metros	UNIDADE	10.00	11,050	110,50
00038	ENHANCE-ACABAMENTO P RESINA (SORTIDA)	KIT	10.00	129,500	1.295,00
00039	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA.	CAIXA	10.00	128,850	1.288,50
00040	Hidróxido de Cálcio Dycal	UNIDADE	10.00	289,000	2.890,00
00041	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO PARA FORRAMENTO	UNIDADE	10.00	289,000	2.890,00
00042	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO	UNIDADE	10.00	289,000	2.890,00
00043	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO PARA CIMENTAÇÃO	UNIDADE	10.00	289,000	2.890,00
00044	IRM-MATERIAL PROVISÓRIO	UNIDADE	10.00	192,000	1.920,00
00045	COTOSOL-MATERIAL PROVISÓRIO	UNIDADE	10.00	72,000	720,00
00046	PASTA PROFILÁTICA COM FLÚOR Cx.	CAIXA	30.00	168,000	5.040,00
00047	Pote Dappen de vidro	UNIDADE	10.00	16,100	161,00
00048	POTE DAPPEN DE PLÁSTICO AUTOLAVÁVEL	UNIDADE	10.00	7,550	75,50
00049	PEDRA PUME	PACOTE	10.00	7,650	76,50
00050	BICARBONATO DE SÓDIO	CAIXA	10.00	59,000	590,00
00051	FLÚOR ACIDULADO 200ML	UNIDADE	50.00	11,600	580,00
00052	FLÚOR NEUTRO 200ML	UNIDADE	100.00	13,250	1.325,00
00053	ESCOVA DE ROBSON	UNIDADE	20.00	4,450	89,00
00054	TACA DE BORRACHA	UNIDADE	20.00	8,950	179,00
00055	AGULHA GENGIVAL CURTA G30 -SILICATIZADA	CAIXA	20.00	60,890	1.217,80
00056	AGULHA GENGIVAL LONGA G 27 - SILICATIZADA	CAIXA	20.00	60,890	1.217,80
00057	AGULHA GENGIVAL CURTA G30	CAIXA	100.00	60,890	6.089,00
00058	AGULHA GENGIVAL LONGA G27	CAIXA	100.00	60,890	6.089,00
00059	Esponja de Fibrina	CAIXA	50.00	92,500	4.625,00
00060	HEMOSTÁTICO LIQUIDO 35ML	UNIDADE	100.00	28,250	2.825,00
00061	ARCO DE OSTBY/ YOUNG	UNIDADE	10.00	11,990	119,90
00062	PELÍCULA DE RX ADULTO	CAIXA	30.00	417,520	12.525,60
00063	PELÍCULA RX INFANTIL	CAIXA	30.00	417,520	12.525,60
00064	AVENTAL DE CHUMBO	UNIDADE	5.00	969,000	4.845,00
00065	BABADOR DESCARTÁVEL C/100 UND	UNIDADE	100.00	33,850	3.385,00
00066	BABADOR DE PLÁSTICO C/50 UND	UNIDADE	30.00	4,840	145,20
00067	ESPELHO CLINICO BUCAL Nø 05 ADULTO ROSQUE AVEL CX COM 12 UND.	CAIXA	20.00	83,250	1.665,00
00068	ESPELHO CLINICO BUCAL Nø 03 INFANTIL	CAIXA	10.00	116,450	1.164,50
00069	SUGADOR DESCARTÁVEL	PACOTE	100.00	88,020	8.802,00
00070	SUGADOR CIRÚRGICO	PACOTE	10.00	74,250	742,50



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



00071	GAZE COMPRESSA 7,5X7,5CM 13 FIOS PC COM 500 UND.	PACOTE	100.00	42,480	4.248,00
00072	CARIOSTÁTICO 30%	UNIDADE	10.00	35,990	359,90
00073	BROCAS MULTIPLATINADAS 12 LAMINAS	KIT	20.00	131,300	2.626,00
00074	CABO DE BISTURI Nº 3	UNIDADE	10.00	12,550	125,50
00075	CABO DE BISTURI Nº4	UNIDADE	10.00	12,080	120,80
00076	CABO DE ESPELHO CLINICO ROSQUE AVEL	CAIXA	10.00	10,700	107,00
00077	CIMENTO DE FOSFATO DE ZINCO PÓ E LIQUIDO 10ML	UNIDADE	20.00	20,990	419,80
00078	CIMENTO RESINOSO DUAL /CORPO DUPLO	UNIDADE	20.00	61,500	1.230,00
00079	CLOREXIDINA 0.12%	LITRO	30.00	24,240	727,20
00080	CLOREXIDINA 2%	LITRO	20.00	20,480	409,60
00081	COLGADURA INDIVIDUAL INOX	UNIDADE	20.00	74,400	1.488,00
00082	PRENDEDOR DE BABADOR JACARÉ CORRENTE PLASTICO PAR	UNIDADE	20.00	13,490	269,80
00083	CREME DENTAL 50G	UNIDADE	50.00	3,920	196,00
00084	ALCOOL 70% LIQUIDO	LITRO	10.00	16,640	166,40
	alcool liquido 70% para higienização das mãos				
00085	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 200MMX100	UNIDADE	30.00	182,000	5.460,00
00086	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 150X100	UNIDADE	20.00	145,890	2.917,80
00087	ENVELOPES AUSELANTE 90X260MM COM 100 UND. PCT C/20	PACOTE	20.00	95,250	1.905,00
00088	ENVELOPE AUTOSELANTE 140X290MM C/100 UND PCT C/20	PACOTE	20.00	94,580	1.891,60
00089	MORDEDOR ADULTO E INFANTIL KIT	KIT	10.00	21,070	210,70
00090	ÓLEO LUBRIFICANTE SPRAY P/CANETA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO	UNIDADE	30.00	19,580	587,40
00091	MOLDEIRA PARA APLICAÇÃO DE FLUÓR	UNIDADE	50.00	144,250	7.212,50
00092	POSICIONADO RADIOGRÁFICO	KIT	20.00	141,500	2.830,00
00093	ROLETE DE ALGODÃO Nº1	PACOTE	100.00	21,100	2.110,00
00094	ROLETE DE ALGODÃO Nº2	PACOTE	100.00	21,500	2.150,00
00095	ÁLCOOL 96% LITRO	LITRO	70.00	17,700	1.239,00
00096	BROCA CARBIDE ESPÉRICA CA Nº 01 CX COM 10 UND. HASTE CURTA.	CAIXA	20.00	118,000	2.360,00
00097	BROCA CARBIDE ESPÉRICA CA Nº03 CX COM 10 UND. HASTE E CURTA	CAIXA	20.00	118,000	2.360,00
00098	BROCA CARBIDE ESPÉRICA CA Nº 04 CX COM 10 UND. HASTE E CURTA	CAIXA	20.00	118,000	2.360,00
00099	BROCA CARBIDE ESPÉRICA CA Nº 05 CX COM 10 UND. HASTE CURTA CX COM 10 UNID. HASTE	CAIXA	20.00	118,000	2.360,00
00100	BROCA CARBIDE ESPÉRICA CA Nº 06 CX COM 10 UNID. HASTE CURTA	CAIXA	20.00	118,000	2.360,00
00101	BROCA CARBIDE ESPÉRICA CA Nº 08 CX COM 10 UNID. HASTE CURTA	CAIXA	20.00	120,000	2.400,00
00102	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA Nº 08 CX COM 10 UND.	CAIXA	20.00	160,000	3.200,00
00103	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA Nº 02 CX COM 10 UND.	CAIXA	20.00	160,000	3.200,00
00104	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA Nº 04 CX COM 10 UND.	CAIXA	20.00	160,000	3.200,00
00105	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA Nº 06 CX COM 10 UND.	CAIXA	20.00	160,000	3.200,00
00106	BROCA CIRÚRGICA HASTE LONGA Nº 702 HL CX COM 10 UNID.	CAIXA	20.00	200,000	4.000,00
00107	BROCA CIRÚRGICA HASTE LONGA Nº 701HL CX COM 10 UNID.	CAIXA	20.00	200,000	4.000,00
00108	BROCA CIRÚRGICA HASTE LONGA Nº 703 HL	CAIXA	20.00	200,000	4.000,00
00109	BROCA DIAMANTADA ESPÉRICA Nº 1016 HL	CAIXA	20.00	98,680	1.973,60
00110	BROCA DIAMANTADA ESPÉRICA Nº1014HL	CAIXA	20.00	98,680	1.973,60
00111	BROCA DIAMANTADA ESPÉRICA Nº 1012HL	CAIXA	20.00	97,980	1.959,60
00112	BROCA DIAMANTADA ESPÉRICA Nº 1011HL	CAIXA	20.00	97,980	1.959,60
00113	BROCA DIAMANTADA ESPÉRICA HASTE CURTA Nº 1016 CX COM 10 UND.	CAIXA	20.00	97,980	1.959,60
00114	BROCA DIAMANTADA ESPÉRICA HASTE CURTA Nº 1015 CX COM 10 UND.	CAIXA	20.00	97,980	1.959,60
00115	BROCA DIAMANTADA ESPÉRICA HASTE CURTA Nº 1013 CX COM 10 UND.	CAIXA	20.00	97,980	1.959,60
00116	BROCA DIAMANTADA ESPÉRICA HASTE CURTA Nº 1012 CX COM 10 UND.	CAIXA	20.00	97,980	1.959,60
00117	BROCA DIAMANTADA ESPÉRICA HASTE CURTA Nº 1011 CX COM 10 UND.	CAIXA	20.00	97,980	1.959,60
00118	CAMPO CIRURGICO ESTERIL	KIT	10.00	3,430	34,30
00119	SONDA EXPLORADORA Nº5	UNIDADE	10.00	15,870	158,70
00120	COLHER DE DENTINA	UNIDADE	10.00	23,500	235,00
00121	Pinça Clínica - 317/318	UNIDADE	10.00	34,980	349,80
00122	BANDEJAS DE INOX	UNIDADE	10.00	52,350	523,50

RODOVIA PA 257(TRANSLAGO)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



00123	Placa de Vidro Fina	UNIDADE	10.00	16,320	163,20
00124	Placa de Vidro Grossa	UNIDADE	10.00	39,990	399,90
00125	ESPÁTULA DE INSERÇÃO Nº2	UNIDADE	10.00	17,980	179,80
00126	SORO FISIOLÓGICO	LITRO	10.00	24,980	249,80
00127	EDTA TRISODICO 20ML	CAIXA	10.00	83,690	836,90
00128	CUBATAS METÁLICAS	UNIDADE	10.00	34,980	349,80
00129	Cureta de Lucas Média	UNIDADE	10.00	31,980	319,80
00130	Cureta de Lucas Pequena	UNIDADE	10.00	20,250	202,50
00131	Curetas de Grace nº 11-12	UNIDADE	10.00	73,990	739,90
00132	Curetas de Grace nº 13-14	UNIDADE	10.00	73,950	739,50
00133	Curetas de Grace nº 9-10	UNIDADE	10.00	73,950	739,50
00134	Curetas de Grace nº 7-8	UNIDADE	10.00	73,990	739,90
00135	Curetas de Grace nº 5-6	UNIDADE	10.00	73,950	739,50
00136	Curetas de Grace nº 3-4	UNIDADE	10.00	73,990	739,90
00137	Curetas de Grace nº 1-2	UNIDADE	10.00	73,990	739,90
00138	DISCOS TIPO SOFLEX CX COM VARIAS GRANULAÇÕES	CAIXA	10.00	74,690	746,90
00139	ESPÁTULA DE INSERÇÃO PARA RESINA Nº2	UNIDADE	10.00	18,890	188,90
00140	ESCOVA DENTAL PARA CRIANÇA CERDA MACIAS	UNIDADE	10.00	4,810	48,10
00141	ESPATULA Nº 24	UNIDADE	10.00	19,980	199,80
00142	REVELADOR RADIOGRÁFICO ODONTOLÓGICO	UNIDADE	20.00	44,940	898,80
00143	FIXADOR RADIOGRÁFICO ODONTOLÓGICO	UNIDADE	20.00	44,940	898,80
00144	FITA PARA AUTOCLAVE CX C/48 UNID	CAIXA	100.00	11,800	1.180,00
00145	PAPEL TOALHA C/12	UNIDADE	200.00	24,770	4.954,00
00146	SOLUÇÃO DEGERMANTE PARA DESINFECÇÃO DE ÁRTICO SEMI CRÍTICOS	LITRO	50.00	7,090	354,50
00147	Tamborete para gaze tamanho grande	UNIDADE	10.00	613,800	6.138,00
00148	BROQUEIRO	UNIDADE	10.00	53,200	532,00
00149	CARPULE ANTE REFLUXO	UNIDADE	10.00	88,470	884,70
00150	PORTA AGULHA MYO HEGAR	UNIDADE	10.00	68,930	689,30
00151	PORTA AGULHA MATHYER	UNIDADE	10.00	101,250	1.012,50
00152	Tesoura de Iris	UNIDADE	10.00	40,270	402,70
00153	PINÇA HEMOSTÁTICA	UNIDADE	10.00	57,850	578,50
00154	FORCEPS Nº 01	UNIDADE	10.00	128,950	1.289,50
00155	FÓRCEPS INFANTIL Nº02	UNIDADE	10.00	129,000	1.290,00
00156	FORCEPS INFANTIL N 03	UNIDADE	10.00	128,950	1.289,50
00157	FORCEPS INFANTIL N 04	UNIDADE	10.00	129,000	1.290,00
00158	FORCEPS INFANTIL N 05	UNIDADE	10.00	128,950	1.289,50
00159	FORCEPS INFANTIL N 06	UNIDADE	10.00	129,000	1.290,00
00160	FORCEPS ADULTO Nº 150	UNIDADE	10.00	125,850	1.258,50
00161	FORCEPS ADULTO Nº 151	UNIDADE	10.00	129,000	1.290,00
00162	FORCEPS ADULTO Nº 65	UNIDADE	10.00	129,000	1.290,00
00163	FORCEPS ADULTO Nº 69	UNIDADE	10.00	129,000	1.290,00
00164	FORCEPS ADULTO Nº 01	UNIDADE	10.00	129,000	1.290,00
00165	FORCEPS ADULTO Nº 16	UNIDADE	10.00	129,000	1.290,00
00166	FORCEPS ADULTO Nº 17	UNIDADE	10.00	129,000	1.290,00
00167	FORCEPS ADULTO Nº 18 L	UNIDADE	10.00	129,000	1.290,00
00168	FORCEPS ADULTO Nº 18 R	UNIDADE	10.00	129,000	1.290,00
00169	FORCEPS ADULTO Nº 23	UNIDADE	10.00	128,990	1.289,90
00170	FORCEPS ADULTO Nº 45	UNIDADE	10.00	123,670	1.236,70
00171	ALAVANCA APICAL SELDIN INFANTIL Nº2	UNIDADE	10.00	52,280	522,80
00172	ALAVANCA APICAL SELDIN INFANTIL Nº 1L	UNIDADE	10.00	52,280	522,80
00173	ALAVANCA APICAL SELDIN INFANTIL Nº 1R	UNIDADE	10.00	52,280	522,80
00174	ALAVANCA APICAL SELDIM ADULTO Nº	UNIDADE	10.00	45,850	458,50
00175	ALAVANCA APICAL SELDIN ADULTO Nº 2	UNIDADE	10.00	61,000	610,00
00176	ALAVANCA APICAL SELDIN ADULTO DIREITA	UNIDADE	10.00	61,000	610,00
00177	ALAVANCA APICAL SELDIN ADULTO ESQUERDA	UNIDADE	10.00	45,980	459,80
00178	ALAVANCA APICAL INFANTIL Nº 301	UNIDADE	10.00	44,780	447,80
00179	ALAVANCA APICAL INFANTIL Nº 302	UNIDADE	10.00	42,100	421,00
00180	ALAVANCA APICAL INFANTIL Nº 303	UNIDADE	10.00	49,320	493,20
00181	ALAVANCA APICAL INFANTIL Nº 304	UNIDADE	10.00	53,300	533,00
00182	ALAVANCA APICAL INFANTIL Nº 305	UNIDADE	10.00	55,270	552,70
00183	ALAVANCA APICAL 301 ADULTO CASSIFLEX	UNIDADE	10.00	58,620	586,20
00184	ALAVANCA APICAL ADULTO Nº302	UNIDADE	10.00	59,270	592,70
00185	ALAVANCA APICAL 303 ADULTO CASSIFLEX	UNIDADE	10.00	46,850	468,50
00186	ALAVANCA APICAL RETA 304(ADULTO)CASSIFEX	UNIDADE	10.00	46,850	468,50
00187	ALAVANCA APICAL ADULTO Nº305	UNIDADE	10.00	58,930	589,30
00188	SINDESMOTOMO - DESCOLADOR DE MUCOSA	UNIDADE	10.00	56,340	563,40



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



00189	ALVEOLOTOMO	UNIDADE	10.00	147,600	1.476,00
00190	Porta Matriz Aço Inoxidável	UNIDADE	10.00	53,500	535,00
00191	MATRIZ DE AÇO INOXIDÁVEL Nø05	UNIDADE	10.00	49,000	490,00
00192	MATRIZ DE AÇO INOXIDÁVEL 07MM	UNIDADE	10.00	43,100	431,00
00193	LENÇOL DE BORRACHA CX C/26 UNID	CAIXA	10.00	52,000	520,00
00194	LAMPARINA	UNIDADE	10.00	68,850	688,50
00195	LIMA PARA OSSO	UNIDADE	10.00	70,530	705,30
00196	PARAMONOCOLOROFENO CANFORADO	UNIDADE	10.00	67,630	676,30
00200	LIMA K- FLEXOFAILE TERCEIRA SERIE 90-140	UNIDADE	10.00	130,000	1.300,00
00201	CONE OBTURADOR PRINCIPAL PRIMEIRA SERIE 15-40	UNIDADE	10.00	52,000	520,00
00202	CONE OBTURADOR PRINCIPAL SEGUNDA SERIE45-80	UNIDADE	10.00	52,000	520,00
00203	CONE DE PAPEL PRIMEIRA SERIE 15-40	UNIDADE	10.00	52,000	520,00
00204	CONE DE PAPEL SEGUNDA SERIE 45-80	UNIDADE	10.00	52,000	520,00
00205	CONE DE PAPEL TERCEIRA SERIE 90-140	UNIDADE	10.00	52,000	520,00
00206	CONE OBTURADOR TERCEIRA SERIE 90-140	CAIXA	10.00	52,000	520,00
00207	CIMENTO PARA OBTURAÇÃO SEELER 26	CAIXA	10.00	215,000	2.150,00
00208	TRICRESOL	CAIXA	10.00	95,270	952,70
00209	CALLEM SEM PMCC	CAIXA	10.00	105,000	1.050,00
00210	CALLEM COM PMCC	CAIXA	10.00	131,330	1.313,30
00211	SOLUÇÃO DE MILTON 1000 ML	LITRO	10.00	40,000	400,00
00212	SOLUÇÃO DE DAKIN	LITRO	10.00	19,000	190,00
00213	SOLUÇÃO DE LABARRAQUE	LITRO	10.00	16,000	160,00
00214	BROCA ENDO Z	UNIDADE	10.00	29,100	291,00
00215	BROCA ZECRYA HL	UNIDADE	10.00	30,000	300,00
00216	CALCADOR PAIVA Nø01	UNIDADE	10.00	18,000	180,00
00217	CALCADOR PAIVA Nø02	UNIDADE	10.00	18,000	180,00
00218	CALCADOR PAIVA Nø03	UNIDADE	10.00	18,000	180,00
00219	CALCADOR PAIVA Nø04	UNIDADE	10.00	18,000	180,00
00220	CURETA CIRÚRGICA	UNIDADE	10.00	36,600	366,00
00221	KIT DE CANETA (ALTA,BAIXA,CONTRA ÂNGULO E PECA RET A)	UNIDADE	10.00	2.500,000	25.000,00
00222	AUTOCLAVE INOX 21LT	UNIDADE	2.00	6.823,330	13.646,66
00223	APARELHO DE RX DE COLUNA MÓVEL	UNIDADE	1.00	15.423,000	15.423,00
00224	COMPRESSOR DE AR PARA USO ONTOLÓGICO	UNIDADE	2.00	7.914,670	15.829,34
00225	FOTOLOMERIZADOR USO ODONTOLÓGICO	UNIDADE	2.00	1.899,330	3.798,66
00226	NEGATOSCOPIO USO ODONTOLÓGICO	UNIDADE	3.00	1.239,000	3.717,00
00227	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	UNIDADE	2.00	3.197,000	6.394,00
	JATO DE BICARBONATO INTEGRADO - POSSUI				
	CANETA/TRANSDUTOR DO ULTRA-SOM AUTOCLAVÁVEL - POSSUI				
	MODO DE OPERAÇÃO - DIGITAL				
00228	CONSULTÓRIO MÓVEL ODONTOLÓGICO PORTÁTIL	UNIDADE	2.00	28.250,330	56.500,66
	RESISTENTE E DE FÁCIL TRANSPORTE COMPRESOR DE AR INTEGRADO ISENTO DE ÓLEO ESTRUTURA INTERNAS MODULARES PARA ADICIONAR OU MOVER FACILMENTE. NECESSIDADE: CONTROLE DE VELOCIDADE PELO PEDAL APLICAÇÃO: ATENDIMENTO EM LEITO HOSPITALAR, CONSUKLTÓRIO. ATENDIMENTO EM BARCOS/OU LOCAIS DE DIFICUL ACESSO, PROJETOS SOCIAIS E ETC...ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: VOLTAGEM DE 110-240V/60HZ				
				VALOR TOTAL R\$	492.916,92

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas



cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens/serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra/serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos/serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem/serviço.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 038/2022-SEMSA, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos



motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos/serviços deverão atender as especificações do termo de referência, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra/serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos/serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro



de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais/serviços registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais/serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 038/2022-SEMSA e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de JURUTI, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

JURUTI-PA, 06 de Setembro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
C.N.P.J. nº 11.624.213/0001-00
CONTRATANTE

BELMEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
C.N.P.J. nº 12.735.479/0001-93
CONTRATADO